



OF/SGM/372/2022

Caxias do Sul, 6 de dezembro de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de Caxias do Sul, e dá outras providências

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 16:58
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de Caxias do Sul.

Como sabemos, as políticas públicas têm um papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher. E apesar dos avanços, os altos índices de agressão à mulher e de feminicídios nos últimos anos, demonstram que estas políticas e sua forma de execução precisam ser, cada vez mais, aprimoradas. E, por isso, a criação de um Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será mais um passo importante, pois contempla um conjunto de recursos capaz de viabilizar diversos projetos e programas dedicados à defesa das mulheres.

O § 1º do art. 3º, da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, especifica que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Como pode ser verificado, o regramento federal estabelece o desenvolvimento contínuo de políticas públicas garantidoras da efetividade na proteção às mulheres e, por isso, faz-se necessário encontrar meios de viabilizar a concretização desses mecanismos.

Nesse sentido, acredita-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é um importante instrumento orçamentário, pois engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Com o Fundo será possível captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de saúde mental, de proteção às mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos proteção da mulher.

Isto exposto, e na certeza de acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 6 de dezembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 16:58

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em:

PL07/12/2022 08:55

DISPONIBILIZADO EM:07/Dezembro/2022

Comissões: CCJL, CDHC, CSPPS
07/12/2022

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.457.2022> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.457.2022.



PROJETO DE LEI nº 165/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de saúde mental, de proteção a mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM).

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM):

- I – os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual;
- II – as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III – outros recursos que lhe foram destinados;
- IV – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Órgãos Privados nacionais e internacionais;
- VI – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas; e
- VII – receitas provenientes de ações beneficentes.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissionais destinadas a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher; e



V – outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher(FMDM), ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 6º Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e proteção Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Finanças apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado e ao final do encerramento do exercício, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher(FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM), serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito bancário no município de Caxias do Sul/RS.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL